

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 07 de julho de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE

Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação (FAZ).

Processo Licitatório nº 025/2022.
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022.



Objeto: Serviços. Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico no ramo do direito administrativo para auxílio das atividades do instituto de previdência dos servidores de Brejão/PE.

Nome da Credenciada: BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados, inscrito na CNPJ/MF sob o nº: 21.925.031/0001-23, sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1.138, Sala 02, Bairro: Heliópolis, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, CEP: 55.296-000.

Valor Contratado: O valor mensal apresentado para execução do objeto é de **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensal, totalizando o valor global de **RS: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme execução estabelecida pela Administração.

Ilustríssimo Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Secretário de Administração, o que dispõe o Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 3-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público.

Conforme solicitação do Fundo de Previdência do Município de Brejão, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de orientação jurídica à presidência bem como aos demais servidores, membros do conselho, defesas em todas as instancias e elaboração de pareceres jurídicos, objetivando garantir atuação de acordo com a legislação em vigor.

Sucedo que a vontade estatal, para ter validade e eficácia exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF), os motivos determinantes, para permitir, ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de

E-mail: licitacao.brejao.gov@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão

profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade estatal.


A contratação de pessoa jurídica, se justifica pela necessidade de atender o excesso de demandas, atribuições e consultas pela equipe local e ainda, considerando a notória especialização e a singularidade dos serviços.

Segue em anexo a este, documentações e proposta do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Presidente do Fundo de Previdência, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Edinaldo Almeida de Barros
Membro da CPL
Port. 001/2022



Presidência do Brejão PE
CPL nº 214
9
Comissão de Licitação





Governo Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Processo Licitatório nº 013/2021

Inexigibilidade de licitação nº 001/2021



Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO RAMO DO DIREITO ADMINISTRATIVO PARA AUXILIO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BREJÃO/PE, CONFORME AS DESCRIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório 025/2022, modalidade **Inexigibilidade 003/2022**, cujo objetivo é a Contratação de BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica para auxílio das atividades do instituto de previdência dos servidores de Brejão/PE.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares dos processos; que as documentações acostadas pelo escritório a ser contratado estão devidamente regulares, inclusive com farta documentação anexa à proposta sob análise, na qual destacamos os inúmeros atestados de capacidade técnica apresentados, os relatórios processuais que comprovam atuação.





Governo Municipal de Brejão

Já no tocante ao preço contratado e apresentado na proposta, percebemos estar em estrita consonância e observância com a tabela de honorários da OAB/PE, a qual deixa claro quanto aos valores de honorários mínimos que podem ser cobrados às municipalidades, sob pena de aviltamento da profissão.



Da Plena Necessidade do suporte Técnico e Operacional à Procuradoria Municipal.

O Município de Brejão/PE trata-se de um dos menores municípios do Estado de Pernambuco, estando encravado no Agreste Meridional, tendo várias dificuldades financeiras inerentes aos municípios de menor porte, o que não é segredo para aqueles que de fato conhecem o arcabouço de dificuldades que se pode enumerar na gestão municipal.

No tocante as questões jurídicas, temos que informar que atualmente o Município de Brejão conta em seu quadro funcional, apenas com o Procurador Municipal para resolver todas as demandas judiciais em que figure o Município como parte processual, ficando muitas vezes resumido às demandas contenciosas que não são poucas.

Quanto ao suporte técnico e operacional do referido escritório de advocacia, temos que seja de extrema importância para o Município de Brejão/PE.

Por outro lado, até pelo fato da Procuradoria Municipal ter apenas um profissional para responder pelas inúmeras questões judiciais que envolvem o Município, inclusive em questões previdenciárias, a contratação é justificável.





Governo Municipal de Brejão

Nesse sentido, necessário se faz um auxílio jurídico especializado nas atividades do instituto de previdência dos servidores do Município, tendo em vista a necessidade de atender a demanda excessiva, atribuições e consultas pela equipe local, devendo ser considerado ainda a especialização do serviço.

Tal atuação foge das atividades corriqueiras por parte da Procuradoria Municipal, ao passo que, exige aprofundado conhecimento teórico e prático na esfera jurídica, sendo de extrema importância e necessidade a municipalidade obter os serviços técnicos especializados apresentados na proposta de prestação de serviços jurídicos do escritório **BRUNO SIQUEIRA - Advogados Associados**.

Pareço,

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93 PAREÇO PELA REGULARIDADE DO CERTAME, podendo a Exma. Gestora e a CPL prosseguir com as demais fases de homologação, contrato e ordem de serviço.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 07 de Julho de 2022.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA
PROCURADOR MUNICIPAL

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE



Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 07 de julho de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Controladoria Geral do Município.

Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação (FAZ).

Processo Licitatório n° 025/2022.

Inexigibilidade de Licitação n° 003/2022.



Objeto: Serviços. Contratação de escritório de advocacia para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídico no ramo do direito administrativo para auxílio das atividades do instituto de previdência dos servidores de Brejão/PE.

Nome da Credenciada: BRUNO SIQUEIRA – Advogados Associados, inscrito na CNPJ/MF sob o n°: 21.925.031/0001-23, sede na Avenida Rui Barbosa, n° 1.138, Sala 02, Bairro: Heliópolis, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, CEP: 55.296-000.

Valor Contratado: O valor mensal apresentado para execução do objeto é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensal, totalizando o valor global de **R\$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, conforme execução estabelecida pela Administração.

Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na Inexigibilidade de Licitação n° 003/2022, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Secretário de Administração, o que dispõe o Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 3-A da Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, com redação dada pela Lei n° 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público.

Conforme solicitação do Fundo de Previdência do Município de Brejão, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de orientação jurídica à presidência bem como aos demais servidores, membros do conselho, defesas em todas as instancias e elaboração de pareceres jurídicos, objetivando garantir atuação de acordo com a legislação em vigor.

Sucede que a vontade estatal, para ter validade e eficácia exige sua formalização em atos administrativos, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a administração pública (art. 37, CF), os motivos determinantes, para permitir, ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização dos atos administrativos, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de

E-mail: licitacao.brejao.gov@hotmail.com



Governo Municipal de Brejão

profissionais qualificados e já experientes na administração pública municipal, objetivando materializar e tornar pública, eficientemente, a vontade estatal.


A contratação de pessoa jurídica, se justifica pela necessidade de atender o excesso de demandas, atribuições e consultas pela equipe local e ainda, considerando a notória especialização e a singularidade dos serviços.

Segue em anexo a este, documentações e proposta do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Presidente do Fundo de Previdência, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Edinaldo Almeida de Barros
Membro da CPL
Port. 001/2022





Governo Municipal de Brejão

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 025/2022.

Assunto: **Inexigibilidade Licitação nº 003/2022.**

Finalidade: **Parecer para possibilidade de Contratação Direta.**



Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade Licitação nº 003/2022, que pede análise e parecer no que tange a possibilidade de contratação de empresa.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a de **INEXEGIBILIDADE**.

DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no ramo do direito administrativo para auxílio das atividades do instituto de previdência dos servidores de Brejão/PE.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa especializada assessoria e consultoria jurídica se dá em virtude da necessidade de orientação à presidência bem como aos demais servidores, membros do conselho, defesas em todas as instâncias e elaboração de pareceres jurídicos, objetivando garantir a atuação de acordo com a legislação em vigor.

DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, pareço pela **regularidade**





Governo Municipal de Brejão

do processo, podendo a CPL prosseguir com as demais fases de homologação, contratação e ordem de serviço.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.



Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão, Estado de Pernambuco, Palácio José Custódio das Neves, 07 de julho de 2022.


Júlio Cesar Sampaio de Melo.
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 025/2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloudit-solucoes.int.br/transparencia/Municipal/download/21-20231215123827.pdf>
assinado por: idUser 56